



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência visa a Contratação da empresa: **ACTUARY-ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, para elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Mandaguacu-Pr, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/ Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Total R\$
01	Avaliar o banco de dados dos servidores do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências; Elaboração de estudos atuariais, com proposição de novos cenários legislativos, simulando os seguintes cenários financeiros e atuariais; Simulação conforme as novas regras da união;	1	100.00	15.000,00
02	Simulação conforme as novas regras do estado; Apoio a gestão jurídica e normativa: a. Revisão de artigos da lei municipal de criação do RPPS adequando a			



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

	<p>legislação Federal, conforme EC 103/2018.</p> <p>b. Elaboração e Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização do RPPS;</p> <p>c. Elaboração de texto de minuta de lei que irá estabelecer novo Plano de Custeio e/ou da Reforma da Previdência.</p> <p>d. Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.</p> <p>e. Realização de (uma) visita técnica para apresentação dos trabalhos efetuados, e esclarecimentos de dúvidas para Gestores Municipais e Câmara de Vereadores.</p>			
--	--	--	--	--

3. DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a Instituição Fundo de Previdência Municipal.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú
Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000
CNPJ 85.449.932/0001-79
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

4. DA METODOLOGIA

A forma e critério da modalidade a ser utilizada será por **dispensa de Licitação** (inciso II do art. 24 da lei 8.666/1.993.)

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para manter o Fundo em perfeito equilíbrio para se desenvolver os trabalhos necessários aos desafios impostos no dia a dia pela previdência social.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa prestara os serviços ora contratados, no seu ambiente de trabalho, o qual não trará prejuízos a ambas as partes.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

O valor na licitação conforme orçamento e de r\$- 15.000,00 (Quinze mil reais)

8. DA FORMA DE PAGAMENTO.

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 1 (uma) etapas;

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na entrega das simulações.
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na entrega do projeto de lei.
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conclusão dos trabalhos.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo de forma solidária a responsabilidade.

ℓ



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000
CNPJ 85.449.932/0001-79
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu (PR), 21 de julho de 2023.

Fábio Carniel
Presidente do Fundo de Previdência dos
Servidores Municipais de Mandaguáçu



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DESSE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 25.II da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** a Contratação de empresa para prestação de Serviços de: elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Mandaguáçu-Pr, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

Mandaguáçu, 21 de julho de 2023.

Fábio Carniel
Presidente do FPSM



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8365/2023

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

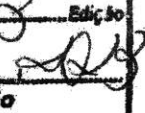
Nomeia os (as) servidores (as) para integrar a Comissão Permanente de Licitação, a exercerem as funções para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu e dá outras providências:

Art. 1º. Ficam nomeados (as) para integrar a Comissão Permanente de Licitação sem prejuízo de suas atribuições no Município os (as) servidores (as): **ALZIR BOCCHI JUNIOR – PRESIDENTE, LEANDRO LOPES e CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA – MEMBROS**, pelo exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 13 de janeiro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
Edição	3023
do	15.01.2023
Secretário	

NA

Curitiba, 04 de julho de 2023.

A
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MANDAGUAÇU – PR

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Atuariais

Prezados (as) Senhores (as),

Atendendo a solicitação dos representantes deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos atuariais para elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. O objetivo é diagnosticar a situação do Regime Próprio de Previdência do Município, elaboração de planejamento para a gestão e o financiamento atuarial. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

PG. 7

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de dezoito anos em previdência municipal somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil e ainda temos um mestre em informática o qual desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS e que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Avaliar o banco de dados dos servidores do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- Elaboração de estudos atuariais, com proposição de novos cenários legislativos, simulando os seguintes cenários financeiros e atuariais:
 1. **Simulação conforme as novas regras da união;**
 2. **Simulação conforme as novas regras do estado;**

Apoio a gestão jurídica e normativa:

- a. Revisão de artigos da lei municipal de criação do RPPS adequando a legislação Federal, conforme EC 103/2018.
- b. Elaboração e Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização do RPPS;

- c. Elaboração de texto de minuta de lei que irá estabelecer novo Plano de Custeio e/ou da Reforma da Previdência.
- d. Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.
- e. Realização de 1 (uma) visita técnica para apresentação dos trabalhos efetuados, e esclarecimentos de dúvidas para Gestores Municipais e Câmara de Vereadores.

O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para realização do projeto apresentado será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão entregues em 2 (duas) vias impressas e 1 arquivo digital.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- entregar ao Município os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município;

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 1 (uma) etapas:

- ✓ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na entrega das simulações.
- ✓ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na entrega do projeto de lei.
- ✓ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conclusão dos trabalhos.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de noventa (90) dias a partir da sua data de envio.

OBSERVAÇÃO

A presente proposta não abrange, em hipótese alguma, estudos de cenários financeiros e atuariais, para elaboração do relatório gestão atuarial do exercício de 2023, distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão.



CURITIBA – PR, 18 DE JULHO DE 2023

MANDAGUAÇU - PR

REF: PROPOSTA DE SERVIÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços, conforme descrito abaixo.

1. SERVIÇOS

- Estudos e apoio Jurídico Reforma

2. PROPOSTA - VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS DA DATA ACIMA

R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago no ato da entrega dos relatórios via e-mail com assinatura por certificado digital, mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento dos dados funcionais, que serão solicitados na contratação dos serviços.

Atenciosamente,

RICARDO CICARELLI DE MELO
Representante Legal

21.681.222/0001-97

**MELO AUDITORIA E
ASSESSORIA LTDA.**

R. CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 - CONJ. 53
BATEL - CEP 80730-420

CURITIBA - PR

PG. 11



Seu futuro,
nosso compromisso

Proposta comercial e
Apresentação institucional

Apresentação Institucional

Através deste documento, apresentaremos brevemente os valores e missão de nossa empresa.

A BrPrev Assessoria e Consultoria Atuarial atua no mercado de regimes próprios de previdência social, entidades de previdência complementar fechadas, planos de saúde, modelagem estatística e perícias técnicas atuariais. Somos uma equipe jovem, competente, inquisidora e profissional com muita experiência de Mercado.

Temos como missão ser referência nacional em serviços atuariais. Espero que você venha fazer parte dessa caminhada. Como promessa, nos prontificamos a atendê-los com o melhor de nossas capacidades.

Atenciosamente,

Pablo B.M. Pinto
Sócio Diretor
Atuário MIBA - 2.454

Mauricio Zorzi
Sócio Diretor
Atuário MIBA - 2.458
CPA -10
Estatístico

Missão e valores

Sempre sermos
melhores hoje do
que fomos ontem.

Prestar serviço de consultoria e auditoria atuarial com responsabilidade e segurança, oferecendo soluções que superem as expectativas dos clientes, objetivando a total transparência e confiança.

Comprometimento com o cliente, qualidade na execução dos serviços, responsabilidade social e integridade são os valores que estão presentes na rotina de execução dos serviços e pautam nossa empresa. Tendo como pilares estes valores, temos certeza que nos consolidaremos como referência nacional em prestação de serviços atuariais.

Aos nossos clientes fazemos a promessa de utilizar ao máximo nossa capacidade e esforço para atendê-los da melhor maneira possível, respeitando os princípios éticos e morais.

“O futuro pertence àqueles que se preparam hoje para ele.”

Malcolm X



O portfólio de clientes da BrPrev se estende por todo o Brasil. Precisando de referências, ficaremos felizes em lhe indicar algumas.

PG. 15

Porto Alegre, 18 de julho de 2023.

RPPS de Mandaguaçu

Esta proposta comercial tem o objetivo de apresentar as principais condições para a elaboração de estudos de impacto atuarial para análise de plano de carreira.

A PROPOSTA POSSUI VALIDADE DE 120 DIAS.

1. OBJETO

Proceder com a elaboração de estudos de impacto atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A) Realização de estudo objetivando dimensionar o impacto atuarial e apoio jurídico para Reforma da Previdência.

3. CONSIDERAÇÕES COMERCIAIS A SEREM OBSERVADAS

Valor dos serviços: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pagos após conclusão dos serviços.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogó, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8365/2023

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

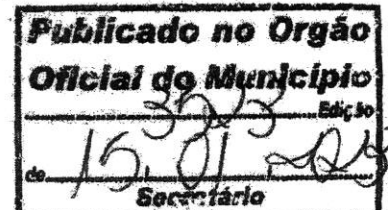
Nomeia os (as) servidores (as) para integrar a Comissão Permanente de Licitação, a exercerem as funções para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu e dá outras providências:

Art. 1º. Ficam nomeados (as) para integrar a Comissão Permanente de Licitação sem prejuízo de suas atribuições no Município os (as) servidores (as): **ALZIR BOCCHI JUNIOR – PRESIDENTE, LEANDRO LOPES e CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA – MEMBROS**, pelo exercício de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 13 de janeiro de 2023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:12 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **B9EF.07B6.3E40.B38A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030834246-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.810.869/0001-71
Razão Social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070603424800511368

Informação obtida em 18/07/2023 14:08:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.634.588

CNPJ: 21.810.869/0001-71

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:09 do dia 18/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: 7BA915A3504244CF6A142A90A4360B2FC5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PG, 21

22

18/07/2023, 14:12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Certidão n°: 18390865/2023
Expedição: 02/05/2023, às 14:32:51
Validade: 29/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, n.º 94, Apto 2, Guabirota - CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **R E S O L V E M**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da Empresa fica alterado: Avenida Presidente Kennedy, n.º 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010, em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
NIRE 41208013761
CONSOLIDAÇÃO

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, n.º 94, Apto 2, Guabirota - CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens,

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **R E S O L V E M**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA" estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente Sociedade é: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO TRALESKI	15.000	50%	15.000,00
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	15.000	50%	15.000,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente,

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo serem distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexisterem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por escrito a os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de junho de 2.023

FERNANDO TRALESKI

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01571376941	FERNANDO TRALESKI
02486476954	VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 14:20 SOB N° 20234373687.
PROTOCOLO: 234373687 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309490094. CNPJ DA SEDE: 21810869000171.
NIRE: 41208013761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2023.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Pl. 28
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.693.451

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-097436/2023, a:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
AV. PRESIDENTE KENNEDY - Nº: 002999 SALA 08 02º ANDAR

IND. FISCAL: 61.061.003.008-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 18 711.897-1

CNPJ/CPF: 21.810.869/0001-71

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ➔ K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial
- ➔ J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE JUNHO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



EE8.AED4.0741.44C6-0.BD64.C3D0.3DFA.2D52-9

1 de 1

Documento impresso em 27/06/2023. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 09/2023.

Através do presente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para a Contratação de empresa para prestação de Serviços de: elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Mandaguáçu-Pr, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

Mandaguáçu, 21 de julho de 2023.

Fábio Carniel
Presidente do FPSM



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu
Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000
CNPJ 85.449.932/0001-79
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 21 de julho e 2023.

PARECER CONTÁBIL

A contratação de empresa que ficará responsável pelos serviços de: elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Mandaguáçu-Pr, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

Sendo assim, foi verificado em nosso sistema que os Recursos para tal, sairão da Fonte 100, sob a rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e possui saldo suficiente para tal contratação.

Sem mais para o momento, esse é o meu parecer.


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Trata-se de análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento de dispensa de licitação (inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93) visando a contratação de serviços técnicos com o escopo de diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – PPS dos servidores público municipais, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais, de modo a proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário, nos termos detalhadamente delineados em Termo de Referência pelo Sr. Fábio Carniel – Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguáçu-PR.

Nos termos do processo, o valor global da aquisição/contratação totaliza R\$ 15.000,00, preço mais vantajoso orçado pela empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 21.810.869/0001-71.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal no seu art. 37, inciso XXI estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Sancionada em 1993, a Lei nº 8.666 regulamentou o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, trazendo hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.

Considerando-se, em tese, as hipóteses de dispensa de licitação cujos valores estejam dentro dos limites fixados pelo art. 23, I e II, e atenda o Estatuto Licitatório pátrio e legislações correlatas, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente**; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**; *Grifo Nosso!!!*

Com o advento do Decreto Presidencial n. 9.412/2018, atualizaram-se os valores das modalidades de licitações estabelecidos no art. 23, I e II, da Lei n. 8.666/93. Com isto, as contratações abaixo

1
Pg. 32
33



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para serviços e compras (hipótese do art. 24 II), e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia (hipótese do Art. 24 I).

Entretanto, o valor por si só não justifica a modalidade utilizada, já que é imprescindível o efetivo planejamento nas contratações públicas, pois os incisos I e II do art. 24 é categórico ao prever que as compras, serviços ou alienações não devem referir-se a parcelas: a) de uma mesma obra ou serviço ou ainda obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; b) de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nota-se que a correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa análise de situação de fato, planejamento e imprescindível pesquisa de preços no mercado, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Utilizar-se da modalidade de dispensa de licitação de forma incorreta e sem o devido planejamento, recai na vedação ao fracionamento de despesa, o que torna a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos da mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores aos valores atualizados com o advento do Decreto Presidencial n. 9.412/2018, ultrapassam o limite quando somadas, podendo inclusive ser tipificado como crime por contratação direta ilegal, previsto no art. n. 337-E do Código Penal.

Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do gestor público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício orçamentário, pois não basta, ao aferir a necessidade relativamente à contratação, programar-se relativamente ao valor correspondente ao ajuste que se aperfeiçoará. Por albergarem o status da previsibilidade, essas aquisições deverão ser avaliadas em sua integralidade, considerando as demais compras de mesma natureza necessárias durante o exercício orçamentário.

O preço deve ser justificado, uma vez que a economicidade é imposta diretamente pela Lei nº 8.666/93 e princípios norteadores do direito, e, como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade. Com isto, deve ser observado se o dispêndio de recursos públicos é compatível com os valores praticados no mercado, a fim de evitar superfaturamentos nas contratações com terceiros.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determinar como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados. É como orienta a farta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação da Corte de Contas, conforme se observa no Parecer nº 204-17, exarado nos autos do Processo nº 04762-17, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços, podendo inclusive utilizar como parâmetro as contratações pretéritas da contratada perante outros entes públicos ou mesmo junto aos particulares.

Nos termos do artigo 58 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei n. 8.666/93 e artigo 16 da LC n. 101/2000, deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado.

Para a habilitação nas licitações, independente da modalidade adotada, exige-se dos interessados os documentos delineados no artigo 27 e seguintes da Lei de Licitação, em especial a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, regularidade de representação e demais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Em obediência a Lei de Licitações e considerações apontadas, para regular contratação na modalidade requisitada, os documentos anexados ao processo deverão ser datados, identificados com a assinatura dos responsáveis pelas informações, numeração sequencial de todas as folhas, autuados, protocolados, contendo no processo, dentre outros: I. Projeto básico ou Termo de Referência, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, justificativas para a contratação bem como as condições da licitação e da contratação pretendida pela Administração Pública; II. Designação formal do(s) fiscal(is) para acompanhar a execução do contrato, com aceite dos indicados do qual deverão se responsabilizar pela fiscalização e o acompanhamento do objeto; III. Certificação que a contratação não se refere a parcelas: a) de uma mesma obra ou serviço ou ainda obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; b) de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; IV. Valor global deve estar dentro dos limites fixados por Lei e a somatória de outras dispensas que tenha objetos da mesma natureza, embora individualmente inferiores aos limites da lei, não ultrapassem quando somadas durante todo o exercício financeiro; V. O preço deverá ser compatível com o valor de mercado, acompanhado de ampla pesquisa de preço; VI. Documentos habilitatórios, conforme Seção II Da Habilitação da Lei 8.666/93 artigos 27 e ss.; VII. Declaração de não parentesco e que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz; VIII. Atendimento ao Prejulgado 06 do TCE-PR; IX.

1 76.33
34



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Disponibilidade orçamentaria e financeira; X. Certificação que inexistente fracionamento de despesa; XI. Minuta do contrato a ser submetido a análise técnica e posterior assinatura das partes, quando o caso exigir, considerando que o § 4º do art. 62, por sua vez, prevê que o termo de contrato poderá ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras; XII. Manifestação jurídica, contábil e órgãos de controle; XIII. Autorização expressa da autoridade competente; XIV. Seja dado ampla publicidade ao processo.

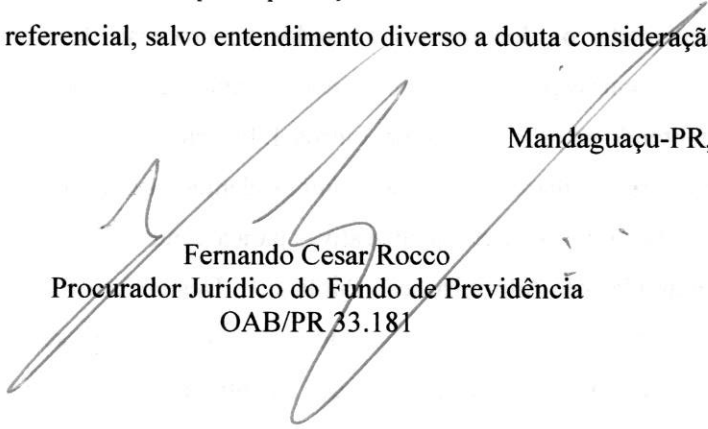
Conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (2016, p. 29) "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas". Assim, não é necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.

A presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') – sem vinculação a qualquer caso específico presente – e se restringiu aos seus aspectos jurídicos formais – excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), entre outros, já que constituem análise técnica que excede as funções do parecerista.

Seguindo as orientações elencadas e resguardado o poder discricionário do gestor público, o presente terá condições de ser encaminhado para aprovação.

É o parecer referencial, salvo entendimento diverso a douta consideração superior.

Mandaguáçu-PR, 21 de julho de 2023.


Fernando Cesar Rocco
Procurador Jurídico do Fundo de Previdência
OAB/PR 33.181



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 01/2023 – FPSM.

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE a serviços prestados com elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Mandaguáçu-Pr, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023-FPSM, a empresa: Actuary – Assessoria Previdenciária Ltda., inscrita no CNPJ: 21.810.869/0001-71.

Valor: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais)

Face ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu, 21 de julho de 2023.

FABIO CARNIEL
Presidente do FPSM

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo em conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu, 21 de julho de 2023.

FABIO CARNIEL
Presidente do FPSM





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 01/2023.

Partes: Fundo de Previdência dos Serv. Municipais de Mandaguacu-pr. e Actuary Assessoria Previdenciária Ltda.

Objeto: Elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: 09.122.0003.2068 – fonte 100


3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Duração do Contrato: Prazo de 90 dias.

Data da Assinatura do Contrato: 22/08/2023.

Foro: Mandaguacu

Mandaguacu, 23 de Agosto de 2023.


Fabio Carniel

- Presidente do RPPS -





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR. pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua Bernardino Bogo, 85 – apto 1 CEP: 87.160.000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 85.449.932/0001-79, neste ato devidamente representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Fabio Carniel, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, portador do CPF/MF sob nº 019.938.839-32.

CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8, Água Verde, CEP: 80.610-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.810.869/0001-71, neste ato representada por seu sócio, Sr. FERNANDO TRALESKI, casado, residente e domiciliado em Curitiba-PR, RG n.º 6.080.069-3, CPF n.º 015.713.768-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

Descrição dos Serviços:

Avaliar o banco de dados dos servidores do Município vinculados ao Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;

Elaboração de estudos atuariais, com proposição de novos cenários legislativos, simulando diversos cenários financeiros e atuariais, como:



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

-
1. Simulação conforme as novas regras da união;
 2. Simulação conforme as novas regras do estado;
 - Diagnosticar acerca da situação, elaborando alternativas de financiamentos para que o Regime apresente Equilíbrio financeiro e Atuarial, com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial em cada simulação.
 - Efetuar as simulações atuariais em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008, Portaria no. 464, de 19/11/2018 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;
 - Parecer Atuarial referente às Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência e para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios de cada simulação;
 - Parecer acerca da qualidade da base de dados;
 - Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência - Sprevis;
 - Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPAS nº 916/2003;
 - Apoio a gestão jurídica e normativa:
 - a. Revisão de artigos da lei municipal de criação do RPPS adequando a legislação Federal, conforme EC 103/2018.
 - b. Elaboração e Acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização do RPPS;



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

-
- c. Elaboração de texto de minuta de lei que irá estabelecer novo Plano de Custeio e/ou da Reforma da Previdência.
 - d. Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências.
 - e. Realização de 1 (uma) visita técnica para apresentação dos trabalhos efetuados, e esclarecimentos de dúvidas para Gestores Municipais e Câmara de Vereadores.

1.1 – Os serviços serão prestados no Estado do Paraná, nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2023, iniciando-se nesta data, podendo ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência, com custos de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato para ambas as partes, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

3.1 – Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos;

3.2 – Basear seus serviços nas informações e documentos que a CONTRATANTE apresentar;

3.3 – Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

3.4 – Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, mantendo essas informações em caráter confidencial;

3.5 – A CONTRATADA observará a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

3.6 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

3.7 - A CONTRATADA cuidará de todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso.

3.8 - Entregar ao Município o relatório da avaliação atuarial no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

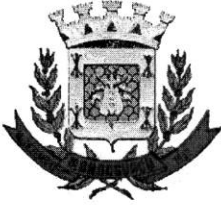
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1 – Fornecer em no máximo 10 (dez) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

4.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos; de conformidade com layout especificado pela CONTRATADA.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – CUSTOS

5.1 – Pelos serviços contratados será cobrado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 - O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de 3 (três) Notas Fiscais:

✓ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na entrega das simulações.

✓ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na entrega do projeto de lei.

✓ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conclusão dos trabalhos.

5.3 – Não haverá cobrança sobre as consultas e orientações em relação aos serviços prestados durante a realização dos serviços contratados.

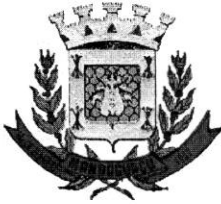
CLÁUSULA SEXTA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente contratação é realizada com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou ideias relativas à CONTRATANTE, aos quais a CONTRATADA venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLENTO CONTRATUAL



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

O não-cumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições do presente contrato facultará à parte inocente considerá-lo rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica expressamente convencionado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

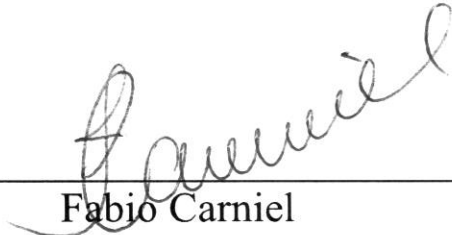
9.2 – O presente contrato, no que diz respeito a CONTRATADA, é intransferível sem anuência, por escrito, da CONTRATANTE. A transferência de responsabilidade técnica, de um profissional ou escritório para outro, será feita sempre por escrito;

9.3 – A tolerância, por qualquer uma das partes, em relação ao descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, não poderá ser tida como novação, ficando integralmente mantidas todas as disposições contratuais;

9.4 – Fica eleito o foro central desta Cidade para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, pro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Mandaguacú-Pr, 22 de agosto de 2023.



Fábio Carniel
- Presidente do FPSM -



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

FERNANDO

TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por

FERNANDO TRALESKI:01571376941

Dados: 2023.08.22 11:22:53 -03'00'

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

FERNANDO TRALESKI– Diretor

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

J



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000

CNPJ 85.449.932/0001-79

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Ao Diretor do Serviço de Licitação e Patrimônio

Solicito a Vossa Senhoria que, juntamente com pesquisa de preços, seja aberto processo para:

COMPRA **Dispensa de Licitação** **Referente a:**
Contratação de empresa para prestação de Serviços de: elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Mandaguáçu-Pr, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.


Pesquisa de preço para obter o Limite máximo de preço: R\$ - 15.000,00
(quinze mil reais)


REGISTRO DE PREÇO: () SIM (X) NÃO

Serão usados recursos: Taxa de Administração

Mandaguáçu/PR, 21 de julho de 2023.

Assinatura do solicitante


FABIO CARNIEL
Presidente do FPSM

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DEPESA	ELEMENTO	FONTE
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros	100			
			<small>São José Fábio Pereira da Silva Contador - CRC/PR 063887-0-7 CPF 884.862.579-72</small>		

Processo Administrativo:/.....